



Resolução nº 07/2012 do Conselho de Ensino Superior

Regulamenta a constituição, as funções e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Três de Maio da Sociedade Educacional Três de Maio (SETREM), e revoga a Resolução CES nº 04/2004.

O Conselho de Ensino Superior da Faculdade Três de Maio, no uso de suas atribuições legais, vem através desta Resolução, criar e regulamentar a constituição, as funções e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 1º. A CPA é o órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional. Orienta, sistematiza e presta informações à comunidade acadêmica, civil e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), observando o Regimento Interno da Faculdade Três de Maio.

Art. 2º. A CPA se reportará a Direção Geral da SETREM no que diz respeito às políticas e estratégias gerais de atuação, sempre que for necessário aprovarem planos e projetos para concretização das práticas de avaliação e planos de melhorias na Faculdade Três de Maio, favorecendo a integração, com autonomia para implementar e concretizar o programa de avaliação institucional, atendendo as exigências legais no âmbito da avaliação da Educação Superior no Brasil.

Art. 3º. O processo de avaliação institucional, coordenado pela CPA, deverá orientar-se no sentido de concretizar os seguintes objetivos e finalidades:

I. consolidação da missão da SETREM contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II. disseminação da cultura de avaliação institucional, através das práticas avaliativas e da análise sistemática e crítica das mesmas;

III. análise contínua da ação educativa com clareza, profundidade e abrangência;

IV. disponibilizar os resultados das avaliações a todas as áreas da Faculdade Três de Maio, com objetivo de promover ações de melhorias;

V. consolidação do sistema de avaliação institucional que contribua para ampliar o reconhecimento e a credibilidade da Faculdade Três de Maio, na comunidade local e regional.

Art. 4º. A CPA da Faculdade Três de Maio realizará reuniões ordinárias, no mínimo, semestralmente, e pode organizar um calendário de atividades que poderá variar conforme as ações projetadas para cada ano. Também deve elaborar uma agenda de

atividades a serem realizadas durante o ano, indicando os responsáveis, prazos, metas, resultados a serem obtidos e os custos envolvidos em cada processo.

Art. 5º. São atribuições da CPA:

I. elaborar o Projeto de Avaliação Institucional e seu plano de implementação na Faculdade Três de Maio, atendendo a Lei do SINAES, de forma articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Faculdade Três de Maio;

II. apresentar o Projeto de Avaliação Institucional, bem como seu plano de implementação para apreciação e considerações da Direção Geral e dos coordenadores dos cursos da Faculdade Três de Maio;

III. propor que o processo de avaliação ocorra de forma integrada ao contexto institucional e que promova a interligação entre os setores da Faculdade Três de Maio;

IV. elaborar os instrumentos necessários e a coleta de dados, coordenando as práticas de avaliação previstas no Projeto de Avaliação Institucional;

V. atualizar sistematicamente a base de dados, gerando indicadores de desempenho da prestação de serviço em todas as áreas e setores, apresentando análise dos mesmos e indicando as oportunidades de melhorias;

VI. elaborar os relatórios de cada fase da avaliação institucional com a finalidade de disponibilizar resultados de forma organizada, favorecendo a compreensão e o uso das informações no processo de gestão e de planejamento da Faculdade Três de Maio;

VII. apresentar os resultados de cada fase da avaliação institucional à Direção Geral e coordenadores dos cursos da Faculdade Três de Maio, indicando os pontos fracos e solicitando inclusão das ações de melhoria no Planejamento da IES;

VIII. divulgar os resultados de cada fase da avaliação institucional para a comunidade acadêmica, conforme previsto no Programa de Avaliação Institucional;

IX. acompanhar as informações inerentes ao processo de avaliação institucional decorrentes de legislação específica, através dos canais de comunicação do MEC/INEP;

X. assessorar às Coordenações dos cursos e setores administrativos da Faculdade Três de Maio, bem como a Direção Geral da SETREM sobre o processo de avaliação institucional ao que for relacionado às políticas propostas ou implementadas pelos órgãos competentes do MEC/INEP;

XI. conhecer toda a legislação e documentos do MEC/INEP e CNE sobre avaliação institucional em todas as suas dimensões: auto-avaliação, avaliação de cursos, avaliação do desempenho dos estudantes e avaliação externa;

XII. informar e apresentar o conteúdo da legislação sobre avaliação institucional à Direção Geral da SETREM, sempre que necessário;

XIII. solicitar à vice-direção de Ensino Superior da SETREM os relatórios das avaliações de curso e da avaliação externa realizadas na IES, para fazer estudos comparativos e aprendizagem do processo de avaliação interna;

XIV. executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou de necessidades da Faculdade Três de Maio, atendendo solicitações da Direção Geral da SETREM;

XV. os membros da CPA são os responsáveis pela organização, desenvolvimento e monitoramento dos processos de avaliação da Faculdade Três de Maio, bem como de realizar a análise crítica e a interpretação dos dados, produzindo um relatório dos

resultados verificados, fazendo os devidos encaminhamentos e sugestões de melhorias à Direção Geral da SETREM.

Art. 6º. Atendendo à legislação do SINAES a CPA será constituída da seguinte forma:

I - A coordenação da CPA é indicada pelo Conselho de Ensino Superior. A vice-coordenação da CPA se constitui através de eleição entre seus membros, realizada em reunião, com convocação prévia de quinze dias e presença obrigatória de no mínimo seis de seus membros, sendo devidamente registrada em ata (Ver ANEXO A) e assinada por todos os presentes. A coordenação e a vice-coordenação da CPA têm seu mandato máximo de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

a) Compete ao Coordenador da CPA: coordenar toda e qualquer reunião da Comissão, com direito a voto qualificado; sempre que necessário, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão; representar a Comissão junto a SETREM, o SINAES e o INEP, nos aspectos relacionados à avaliação interna da Instituição; responsabilizar-se pela organização dos processos de trabalho da Comissão envolvidos com as atividades de avaliação interna da Faculdade Três de Maio, de acordo com as diretrizes do SINAES e CONAES, observados o Regimento da Faculdade; providenciar a execução das atividades decorrentes de decisões da Comissão; reunir condições e recursos para a adequada realização das atividades da Comissão, bem como pela organização de sua documentação; responsabilizar-se por: solicitar dados e informações, convocar outras reuniões e autorizar divulgação de dados e informações.

II - O vice-coordenador passa a assumir automaticamente as funções de coordenador da CPA, em caso de ausência.

III - Somente podem ser eleitos para coordenação e vice-coordenação da CPA os membros que tiverem vínculo empregatício com a Sociedade Educacional Três de Maio.

IV - Os membros da CPA serão os designados a seguir e seu mandato de acordo com o segmento que o indicou:

a) um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação: duração de 2 anos;

b) um membro indicado pela Mantenedora da SETREM: duração de 2 anos;

c) três membros indicados pelo Conselho de Ensino Superior entre os professores da Faculdade Três de Maio: duração de 2 anos;

d) um membro indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade Três de Maio (DACAF): duração de 1 ano;

e) um membro indicado pela Direção Geral: duração de 2 anos;

f) um membro indicado entre os coordenadores dos cursos do Ensino Superior: duração 2 anos;

g) um membro indicado por uma entidade representativa da comunidade: duração de 2 anos;

h) um membro indicado pela Associação dos Funcionários da SETREM (AFUSET): duração de 2 anos.

Art. 7º. Os Membros constantes das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “h” que, eventualmente, deixarem de ter vínculo com a Instituição devem ser substituídos.

Art. 8º Ocorrendo ausência injustificada de qualquer membro por três reuniões ordinárias consecutivas, o Coordenador da CPA deve solicitar sua substituição junto ao segmento que o designou.

Art. 9º. O perfil dos participantes indicados como membros da CPA deve incluir conhecimentos na área de avaliação e da educação superior.

Art. 10º Cabe a todos os membros da CPA guardar o sigilo necessário ao ofício em todos os assuntos tratados nas reuniões e demais atividades, responsabilizando-se pela correta divulgação dos dados e informações, devidamente autorizada pelo Coordenador da CPA, aos respectivos segmentos.

Art. 11º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 12º. Para implementação do processo avaliativo, a CPA contará com o apoio da Direção Geral da SETREM e assessoria de profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento.

Art. 13º. Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho de Ensino Superior da Faculdade Três de Maio da SETREM.

Art. 15º. Esta Resolução revoga a Resolução CES nº 04/2004 e entra em vigor na data de instituição da designação da próxima comissão, em Agosto/2013.

Três de Maio, 27 de dezembro de 2012.

Flávio Magedanz

Diretor Geral da SETREM

Presidente do Conselho de Ensino Superior

Sandro Ergang

Vice-diretor da Faculdade Três de Maio